



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.536/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº170/2018 e declaração as folhas 03 da Subsecretaria de Recursos Humanos que relatam que o servidor **RONIS ARAUJO PEREIRA**, foi admitido em 15/01/2018 e, desde então, recebe mensalmente o valor de R\$2.587,20 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) em vale transportes, referente às passagens de Caraguatatuba X São José dos Campos e São José dos Campos X Lorena, valor pelo qual é descontado dos seus vencimentos o valor de R\$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), ou seja, o equivalente a 6% do salário base, entretanto, verificando os horários das viagens, foi constatado a inviabilidade do servidor realizar tais viagens e chegar ao trabalho no horário das 07 horas da manhã, pois o primeiro ônibus com esse itinerário sai da cidade de Caraguatatuba às 06 horas da manhã.

CONSIDERANDO ainda, que o servidor ao ser questionado sobre tal situação, afirmou que realmente não estava fazendo uso dos vales transportes, pois fica em Lorena durante toda a semana e utiliza as passagens apenas nos finais de semana.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *art. 229 Proceder-se-á à instauração de:* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso *“XIV – manter observância as normas legais e regulamentares”, “XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”* e *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”* e seu inciso *“XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”*.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

Wyd



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Arrolar como testemunhas a Sra. **Lozem M. Prado Bellini**, o Sr. **Ronis Araujo Pereira** e o Sr. **Benedito Alfredo Torres**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 18 de maio de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.